

52
27
WMS

LEI Nº 17

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1903

Orça a receita e despesa do
município para o exercício
financeiro de 1904.

O Conselho Municipal do Passo Fundo decreta:

Art. 1º—A receita geral do município no exercício financeiro de 1904, é orçada em sessenta e sete contos de reis, conforme a tabella segunte:

§ 1º Saldo de exercicios anteriores,	
quantia provavel	13:000\$000
2 Divida activa, cobrança provavel	12:500\$000
3º Exportação	26:500\$000
4º Industrias a profissões	8:000\$000
5º Decima urbana	4:000\$000
6º Imposto pecuario	2:000\$000
7º Diversos	1:000\$000
	<hr/>
	67:000\$000

Art. 2º—A arrecadação será feita de accordo com as tabellas de receita decretadas para o actual exercicio, com as seguintes alterações:

§ 1º E' creado o imposto de cincoenta mil reis sobre o exercicio da profissão sacerdotal remunerada.

§ 2º O imposto sobre as casas de negocio. que tiverem abertas aos domingos suas portas e fizerem vendas, recahirá somente sobre as casas situadas dentro dos limites urbanos.

§ 3º Fica assim redigido o n. 46 da tabella de arrecadação do imposto de industrias e profissões:

«A pessoa que fornecer madeiras destinadas à

exportação ou consumo de estradas ou qualquer empresa, excepto as destinadas á construcção de pontes, estrada de ferro ou qualquer bemfeitoria dentro do município, pagará :» continuando em vigor as mesmas taxas.

§ 4º São isentos da decima urbana os predios de construcção inferior a trescentos mil reis.

§ 5º O imposto pecuario será cobrado á razão de cem reis por cabeça, e a elle é sujeita somente a criação em numero de cento e cincoenta para mais.

§ 6º E' elevada a cento e vinte reis por quinze kilos a taxa de exportação da herva preparada pelo systema barbacua.

§ 7º Pela determinação da altura de cada soleira cobrar-se-á dous mil reis.

Art. 3º—A despesa do municipio do mesmo exercicio, é orçada em sessenta e sete contos de reis, sendo assim distribuida:

§ 1º O saldo provavel, do corrente e anteriores exercicios, calculado em treze contos de reis, será applicado ás seguintes despesas:

1 Compostura de ruas	3:000\$000
2 Abertura e conservação de estradas	2:000\$000
3 Compostura e conservação de predios	1:000\$000
4 Feitio de 1 ponte no Jacuhy	1:000\$000
5 Conservação de pontes	400\$000
6 Construcção de 1 paredão á rua do Commercio, em frente a Intendencia	1:000\$000
7 Arborisação da praça da matriz	300\$000
8 Compostura do cemiterio velho	100\$000
A transportar	8:800\$000

28
53

Transporte	8:800\$000
9 Feitio de 1 ponte no rio Facão	800\$000
10 Acquisição de ferramenta para as turmas de obras	200\$000
11 Idem para a directoria da hygiene	200\$000
12 Reforma da mobilia da Intendencia	1:000\$000
13 Para completar a despesa do corrente exercicio	1:000\$000
14 Para despesas eventuaes	1:000\$000
	<u>13:000\$000</u>

§ 2º O producto da cobrança da divida activa, orçado em doze contos e quinhentos mil reis, será dispendida pela forma seguinte:

1 Premio ao lavrador que expozer o melhor fumo	100\$000
2 Devolução reclamada por Antonio Manoel de Araujo	170\$000
3 Acquisição de um touro Hereford e 1 carneiro Rambulet, para reproductores	1:000\$000
4 Ajardinamento da praça Tamandarè	1:000\$000
5 Acquisição de 1 carro funebre	1:500\$000
6 Construcção de um muro, 1 deposito e um poço no cemiterio publico	4:000\$000
7 Compostura do cemiterio do Carasinho	400\$000
8 Abertura e conservação de estradas	2:330\$000
9 Extinção de formigas na cidade	500\$000
10 Acquisição de um retracto do dr.	
A transportar	<u>11:000\$000</u>

Transporte	11:000\$000
Julio de Casfilhos	500\$000
11 Auxilio a erecção do monumento do general Bento Gonçalves na cidade do Rio Grande	200\$000
12 Construcção de 1 matadouro	800\$000
	<u>12:500\$000</u>

§ 3º O producto dos impostos de exportação, industrias e profissões, decima urbana e diversos, orçado em trinta e nove contos e quinhentos mil reis, serà applicado as segiuantes despesas:

Nº 1—PESSOAL

a) Intendente Municipal:

Honorarios	2:400\$000	
Representação	500\$000	2:900\$000

b) Subintendentes:

Vencimentos de 7 a 600\$ 4:200\$000

Auxilio para viagens e diligeuncias:

Do 4º e 7º 360\$ cada um 720\$000

Dos demais a 240\$ cada um 1:200\$000 6:120\$000

c) Secretario geral	2:160\$000
d) Escripturario	1:200\$000
e) Archivista, amanuense do Conselho e arrecadador da cidade	1:800\$000
f) Porteiro e continuo	540\$000
g) Zelador do cemiterio da cidade	360\$000
h) Fiscal da cidade	720\$000
A transportar	<u>15:800\$000</u>

2954
WJZ

Transporte	15:800\$000
i) Idem do Carasinho	360\$000
j) Carcereiro	540\$000
k) Agentes de arrecadação	4:500\$000
Nº 2—POLICIA	
a) Commandante	1:500\$000
b) Soldo:	
2 cabos a 180\$	360\$000
10 praças a 144\$	1:440\$000
1:800\$000	
c) Etapa:	
12 a 1\$000 reis diarios	4:380\$000
d) Fardamento e calçado	1:500\$000
e) Acquisição de cavallos	150\$000
f) Forragem para os mesmos	300\$000
g) Diversas despesas	370\$000
Nº 3—EXPEDIENTE	
a) Publicação do Boletim	300\$000
b) Impressão de leis	500\$000
c) Idem de conhecimentos, guias, mappas e avisos para impostos	300\$000
d) Compra de livros, papel e objectos de escriptorio	400\$000
e) Assignatura de jornaes	100\$000
f) Taxa de telegrammas e porte de correspondencia	100\$000
g) Outras despesas	100\$000
A transportar	<u>23:000\$000</u>

Transporte	23:600\$000
Nº 4—ASSISTENCIA PUBLICA	
a) Sustento e vestuario a presos pobres	800\$
b) Soccorros a indigentes	1:500\$ 2:300\$000
Nº 5—ILLUMINAÇÃO PUBLICA	
A dis-pender com este serviço	3:000\$000
Nº 6—Instrucção publica	
Auxilio á instrucção publica na cidade	1:200\$000
	<hr/>
	39:500\$000

§ 4º O producto da arrecadação do imposto pecuario, orçado em 2:000\$000, será applicado á creação e custeio de escolas ruraes.

§ 5º O producto dos impostos sobre alinhamento e altura de soleiras, pertencerá ao empregado que fizer o serviço.

Art. 4º—Fica o Intendente autorizado a:

§ 1º Abrir creditos extraordinarios para a manutención da ordem publica nos casos excepcionaes de epidemia ou qualquer outra calamidade, podendo, para isso, contrahir emprestimo até a importancia de um conto de reis.

§ 2º Prover com as sobras de umas verbas as deficiencias de outras.

§ 3º Prover a despesa autorisada no art. 2º da lei n. 16 de 4 de Julho deste anno, com o saldo final de 1902, na importancia de 825\$756, transportando a sobra para a despesa geral do corrente exercicio, afim de fazer face ao excesso que por ventura haja além da verba consignada no art. 3º

§ 1º n. 13 da presente lei.

§ 4º Distribuir a verba destinada a creação e

custeio de escolas ruraes.

§ 5º Regulamentar a exposição de fumo de que tracta o art. 3º § 2º n. 1 e a utilização e custeio dos reproductores a que se refere o art. 3º § 2º n. 3, estabelecendo as taxas que julgar necessarias para a manutención dos mesmos.

Art. 5º—Revogam-se as disposições em contrario Sala de sessões do Conselho Municipal do Passo Fundo, 28 de Novembro de 1903.

Jesuino Bordallo—Presidente

Satyrio Nunes Vieira

Julio Edolo de Carvalho

Brazilio Trindade

João Brandizio de Almeida

João da Cruz Albernaz—Secretario.

30
35
M. J.

TABELLAS de arrecadação

EXPORTAÇÃO

Imposto proporcional

1	Cabello, lã, cêra, manteiga . . . 15 kilôst.	400
2	Pedra agata, crystal de rocha, mel. »	200
3	Banha, toucinho, queijos, fu- mo em corda »	300
4	Fumo em folha »	250
5	Herva matte	
	a) Commum ou cancheada . . . »	100
	b) Barbacué (Lei n.º. 17 de 28 de Nov. de 1903) »	120
6	Cascas para cortume »	040
7	Feijão, farinha de milho, ba- tatas 80 litros	400
8	Milho »	200
9	Arroz, trigo »	400
10	Pinhões »	100

—11—

31
56

11	Rapaduras Cento	300
12	Aguardente decimo	500
13	Madeira serrada ou falquejada	
	a) De pinho tonelada	1:000
	b) De cédro ou cerne »	1:400
14	Madeira bruta	
	a) De pinho »	400
	b) De cédro ou cerne »	600
15	Baricas ou caixas uma	050
16	Dormentes um	100
17	Lenha metro cubico	200
18	Palanques um	020
19	Poste para telegrapho »	100
20	Couros	
	a) Vaccum kilo	020
	b) De tigre um	1:000
	c) De anta »	300
	d) De lontra, jaguaterica, ari- ranha, veado pardo, guarà, leão . . . »	100
	e) Não especificados um	020
21	Gado :	
	a) De criar, vaccum ou cavallar cabeça	500
	b) De corte, gordo »	1:000
	c) Idem para invernar »	500
	d) Muar »	600
	e) Cavallar »	500
22	Qualquer artigo não especifica- do, de producção do municipio, pagará ad-valorem	5 %
INDUSTRIAS E PROFISSÕES		
Imposto annual		
1	Casa de negocio :	

	a) com existencia superior a 8:000\$(1ª)	70:000
	b) Idem de 2:000\$ a 8:000\$ (2ª classe)	50:000
	c) Idem até 2:000\$ »	30:000
2	Além desses impostos :	
	a) Toda casa de negocio, situada dentro dos limites urbanos, que quizer abrir suas portas aos domingos e fazer vendas, pagará, por dia	10:000
	b) Aferição annual de pesos e medidas :	
	Casa de 1ª classe	10:000
	» » 2ª »	8:000
	» » 3ª »	6:000
3	Casa especial de bebidas	60:000
4	Armazem de commissões e consignações	40:000
5	Pharmacia :	
	a) Na cidade	70:000
	b) Fóra	50:000
	c) Aferição	3:000
6	Hotel, restaurant, café :	
	a) De 1ª classe	50:000
	b) De 2ª classe	30:000
7	Açougue :	
	a) Imposto	30:000
	b) Aferição	3:000
8	Empresa de colonisação	100:000
9	Casa particular que tiver a venda :	
	a) Pão, doces, leite, ovos, verduras	6:000
	b) Carne em conservas, cereaes e outros comestiveis	20:000
10	Pessoa não estabelecida com casa de negocio, que se occupar em exporta-	

32
[Handwritten signature]

	ção de productos	30:000
11	Mascate	
	a) De joias	100:000
	b) De outros artigos, sendo estes comprados a casa estabelecida neste municipio	100:000
12	Officina, cujo serviço for feito por uma pessoa :	
	a) Selleiro, sapateiro, lombilheiro, corrieiro, curtidor	30:000
	b) Marcineiro e ourives (A officina de orives pagará mais, de aferição 3:000)	20:000
	c) Ferreiro e funileiro	15:000
13	Officina servida por mais de uma pessoa, as mesmas taxas do precedente numero e o accrescimo, por operario, excepto aprendizes	10:000
	a) Dedicando-se uma officina a mais de uma industria, cobrar-se-á por inteiro o na forma dos nos 12 e 13 o imposto a que estiver sujeita a principal industria e por metade o relativo ás annexas, permanecendo invariavel, porém, a disposição do nº 13.	
14	Cervejaria, padaria	50:000
15	Torraria de café	
	a) A vapor	50:000
	b) Não o sendo	20:000
16	Engenho para qualquer fim :	
	a) A vapor	100:000

b) Hydraulico	20:000
17) Moinho ou atafona :	
a) A vapor	50:000
b) Hydraulico	20:000
c) De qualquer outro motor	16:000
18) Olaria	
a) De 1ª classe	50:000
b) De 2ª classe	30:000
19) Alfaiateria	
a) De 1ª classo	40:000
b) De 2ª classe	30:000
20) Barbearia	20:000
21) Typographia	10:000
22) Photographia	30:000
23) Casa de bilhar	
a) Na cidade	50:000
b) Fóra	30:000
24) Casa de jogos não prohibidos	100\$000
25) Medico, dentista, solicitador, escrivães de orphãos, civil e crime, notario	50:000
26) Advogado	100:000
27) Agrimensor	80:000
a) Aferição de trena de agrimensor	5:000
28) Profissão sacerdotal remunerada (Lei nº 17 de 28 de Novembro de 1903)	50:000
28) Escrivão da provedoria	15:000
30) Escrivão districtal	10:000
31) Empreiteiro, constructor, mestre de obras	30:000
32) Pedreiro, carpinteiro, canteiro	10:000
33) Pintor	20:000

33
58

34) Relojoeiro	20:000
35) Carro de praça, de aluguel	
a) De 2 rodas	10:000
b) De 4 rodas	16:000
36) Dito de uso particular	
a) De 2 rodas	5:000
b) de 4 rodas	8:000
38) Carroça de fretes	
a) De 2 rodas	6:000
b) De 4 rodas	12:000
39) Dita de uso particular	
a) De 2 rodas	2:000
b) De 4 rodas	8:000
40) Carreta	
a) De fretes	5:000
b) De uso particular	3:000
c) De procedencia de outro municipio em tranzito por este	1:000
Imposto proporcional	
41) Mascateação de quaesquer productos não sujeitos a imposto especial, trazidos de outro municipio :	
a) Cargueiro	30:000
b) Carreta	300:000
42) Vendedor de aguardente ou vinho nacional, trazidos de outro municipio :	
a) Vendendo a retalho, cargueiro	50:000
b) Vendendo por grosso, cargueiro	2:000
43) Vendedor de rapaduras trazidas de outro municipio, cargueiro	1:000
44) Carregamento de obra de palha, de pro-	

cedencia de outro municipio, vendido em mascateação	5:000
45 Idem de productos agricolas, idem	10:000
46 Botequin em local onde derem-se diversões:	
a) Tendo bebidas alcoolicas, por dia	5:000
b) Não tendo, » »	2:000
47 A pessoa que fornecer madeiras destinadas à exportação ou consumo de estradas ou qualquer empresa, excepto si as madeiras forem destinadas à construcção de pontes, estrada de ferro ou qualquer bemfeitoria dentro do municipio, (Lei nº 17 de 28 de Novembro de 1903) pagará:	
a) Por dormente	100
b) » metro cubico de lenha	200
c) » palanque ou moirão	020
d) » metro cubico de madeira de cérne ou cédro	1:000
e) » met. cubico de madeira de pinho	600
f) » poste para o telegrapho	100
48 Os açougues, além das taxas do nº 7 letras a b, pagarão, de cada rez abatida	
a) Vaccum	4:000
b) Suino	2:000
49 As taxas do nº 48 serão cobradas por metade ao contribuinte que abater gado exclusivamente para xarque (Lei nº 14, de 12 de Janeiro de 1903)	
50 De cada rez abatida em casa que não	

34
39
[Handwritten signature]

fôr açougue:	
a) Vaccum	6:000
b) Suino	3:000
51 Por espectaculo ou funcção publica de qualquer natureza	10:000
52 Sobre a parada da principal carreira ou rinha de uma reunião	5%
a) Promovida a reunião, será esse imposto devido, mesmo que não se realise a carreira ou rinha.	

DECIMA URBANA

Imposto annual

- 1 Dez por cento sobre o valor locativo dos predios alugados, ou occupados pelos proprietarios respectivos, sitos na cidade e povoação do Carasinho.
- 2 Cinco por cento sobre o valor locativo dos predios que, deshabitados, estiverem mobiliados ou derem qualquer serventia.
- 3 Exceptuam-se deste imposto:
 - a) Os predios que estiverem fechados e não derem serventia
 - b) Os predios labitados por pessoas miseraveis
 - c) Os predios de construcção inferior a 300\$ (Lei nº 17 de 28 de Nov. de 1903)

IMPOSTO PECUARIO

Annual

- 1 A pessoa que tiver de cento e cincoen-

ta para mais cabeças de gado vaccum, cavallar ou muar, pagará, de cada uma, 100
 a) E' exceptuada do imposto a criação importada de outro municipio no curso do anno.

DIVERSOS

- 1 Por palmo de terreno concedido para a edificação, além da respectiva licença as taxas seguintes :
 - a) Na rua do Commercio, praças e parte situada a leste da travessa da Ladeira inclusive, na cidade 500
 - b) Nas demais ruas e na povoação do Carasinho 250
- 2 Carceragem
 - a) Prisão em xadrez da policia e subintendencias ruraes 3:000
 - b) Na cadeia 5:000
 - c) Em xadrez especial 10:000
- 3 Por sepultamento no cemiterio publico
 - a) De adulto 5:000
 - b) De anjo 2:000
 - c) Por palmo quadrado para a erecção de mausoléos 250
- 4 Matricula annual de cão
 - a) Placa respectiva 300
- 5 Registro, ou transferencia de registro de marca ou signal pastoril 5:000
- 6 Termo de qualquer natureza, lavrado a requerimento de interessado 2:000

35-60
Wm

- 7 Busca de papeis findos, excepto os referentes aos devedores de impostos, anno 2:000
- 8 Attestado, portaria e outros 2:000
 - a) Os commissarios perceberão o producto dos attestados que passarem.
- 9 Certidão, além da raza á razão de 40 reis por linha 2:000
- 10 Por metro de alinhamento de frente :
 - a) De terreno de uma só frente 200
 - b) Dito de 2 frentes 100
 - c) De predio 200
- 11 Altura de cada soleira (Lei nº 17 de 28 de Novembro de 1903. 2:000
- 12 As taxas dos numeros 10 e 11 pertencem ao funcionario que fizer o serviço [Lei citada/
- 13 Placa para numeração de predios ou vehiculos gratis
- 14 Alvará de licença :
 - a) Para abrir casa de commercio ou industria de qualquer especie 1:000
 - b) Para deposito de material nas ruas 5:000
 - c) Para outros fins não especificados 5:000
 - d) Para corridas de cavallos ou rinha de gallos, 5 % sobre a parada, na forma do nº 52 da tabella de industrias e profissões.
- 15 Multa por infração de leis e contractos \$
- 16 Rend \$

